



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 341/2019
PROJETO DE LEI Nº 844/2019
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

**Institui a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos
Locais no Estado da Paraíba e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por Arranjos Produtivos Locais as aglomerações de empresas e empreendimentos autogestionários e solidários localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governos, associações empresariais, cooperativas, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 2º Os objetivos desta política pública são:

- I - definir e identificar os Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Estado;
- II - fortalecer os Arranjos Produtivos Locais já existentes no Estado;
- III - implantar novos Arranjos Produtivos Locais no Estado;
- IV - promover a competitividade, a solidariedade e a sustentabilidade dos micros e pequenos negócios e dos empreendimentos de economia solidária;
- V - estimular processos locais e regionais de desenvolvimento sustentável;
- VI - apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais;

VII - articular as universidades, institutos de pesquisa e centros de tecnologia estaduais no apoio aos Arranjos Produtivos Locais, notadamente para as ações em rede, a pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas;

VIII - promover a cooperação entre os diversos atores do território dos Arranjos Produtivos Locais;

IX - fortalecer o protagonismo local, a preservação do meio ambiente e a democratização do acesso aos bens e recursos públicos.

Art. 3º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

